

**ATA DE ENCERRAMENTO E ABERTURA DOS
ENVELOPES Nº 01- "DOCUMENTAÇÃO" E Nº 02 – "PROPOSTA COMERCIAL"
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019– PROCESSO Nº 60008/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para construção de mureta e reparo em calçada na Rua Rio Amazonas - Bairro Vila Antunes - Cajati - SP.

Às 09h00min do dia 09 de outubro de 2019, na sala de reuniões da Divisão de Compras e Licitações, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada por portaria nº 45/2019 de 21/01/2019, sob a presidência do Senhor Jailton Pereira dos Santos; estando presentes os membros: Bruna Morelli Rodrigues Pereira, Rosemeire Vieira dos Santos e Mayra Cristina da Veiga Moreira, e o Senhor Patrick Janeta Soares, representante legal da empresa LIMA SOARES ENGENHARIA LTDA.

Entregaram tempestivamente o envelope "Documentação" e "Proposta Comercial", as empresas:

- LIMA SOARES ENGENHARIA LTDA;
- WANDER ZEIYN – ME;
- WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME;
- ADL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP;
- ELETROMAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Todas as empresas apresentaram a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte em atendimento ao item 5.1.3.1 e 5.1.3.1.1 do Edital.

O senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. O Senhor Presidente, em prosseguimento, verificou a forma de preenchimento externo dos envelopes, conforme item 8 e constatou que as empresas atenderam as exigências do edital. Em seguida, passou à abertura do envelope "Documentação" das empresas licitantes, onde seus conteúdos foram vistos pelos membros da Comissão de Licitações e entregue ao representante da empresa para vistos e análise. Aberta à palavra o representante da **LIMA SOARES ENGENHARIA LTDA** questionou que a empresa **WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME** não apresentou a comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte fora do envelope, porem o mesmo apresentou declaração onde se enquadra junto a Lei Complementar nº 123/2006 o que foi aceito pela Comissão de Licitações.

Após análise dos conteúdos dos envelopes "documentação" a Comissão de Licitação decidiu pela **HABILITAÇÃO** das licitantes **LIMA SOARES ENGENHARIA LTDA; WANDER ZEIYN – ME; WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME; ADL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP; e ELETROMAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

A licitante **ELETROMAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** apresentou a Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal com restrição (vencidas), e conforme §1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e demais atualizações: **"§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de**

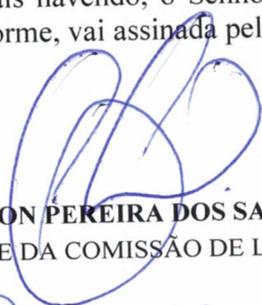
eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Portanto, a licitante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar os documentos com restrição, devidamente regularizados.

A licitante **ADL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP** apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/SP vencida, porém conforme súmula 28: **"SÚMULA Nº 28 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação."** Portanto, a licitante foi devidamente HABILITADA pois a lei 8666/93 e demais atualizações em seu artigo 30, inciso I, prevê: **"I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;"** Ainda a engenheira presente ao Certame fez consulta ao site do CREA/SP e comprovou a regularidade da licitante.

Os envelopes Proposta Comercial permanecem lacrados.

Devido à ausência dos representantes legais das licitantes **WANDER ZEINY - ME; WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME; ADL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP; e ELETROMAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, em conformidade com artigo 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

Em nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representante legal presente.


JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES


MAYRA CRISTINA DA VEIGA MOREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES


BRUNA MORELLI RODRIGUES PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES


ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES


Patrick Janeta Soares
LIMA SOARES ENGENHARIA LTDA